



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PARECER Nº 119/2021 DAS COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 1.739/2021.**

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº 1.739/2021 que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 4.517,97e incorporação do elemento de despesa 3.3.90.30.00 e dá outras providências”**.

Conforme estabelecem o art. 41, II e o art. 42 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo.

Verifica-se que se trata de autorização para abertura de crédito adicional especial com o objetivo de dar reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, no valor acima citado, neste exercício financeiro de 2021, com vista a aplicação de recursos na manutenção e conservação de estradas vicinais/Material de consumo, conforme dotações discriminadas no art. 1º do projeto.

A cobertura do crédito adicional especial será procedida por excesso de arrecadação, através de recursos da contrapartida do convênio nº 037/2021/FITHA, para Manutenção, Cons. e Pavimentação de Vias Urbanas, conforme documento anexo ao projeto, na forma do art. 2º, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A autorização para abertura do crédito orçamentário com a indicação dos recursos para a sua cobertura, ou seja, excesso de arrecadação, atende os requisitos legais pertinentes.

O art. 3º inclui na LDO e PPA para este exercício de 2021 o crédito citado no art. 1º nas respectivas dotações e valor.

Com a abertura do crédito e a inserção no orçamento desses recursos oriundos do excesso de arrecadação, a Secretaria Municipal promoverá a manutenção de suas atividades inerentes ao objeto do crédito (recuperação de estradas vicinais da rede viária deste Município).

Manifesto-me, portanto, favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO, 13 de Setembro de 2021.

KLEBE BARROS ROSA – Relator – CPJR e Presidente da CPOF

Parecer das Comissões em Conjunto:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

O Parecer das Comissões em Conjunto acompanha o parecer do Relator:

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO – Presidente da CPOSP e Relator da CPOF

FABIANA MARIA DOS SANTOS – Presidente da CPJR e Membro da CPOSP

TEREZINHA SIMONE DA SILVA -Membro da CPJR

KLEBE BARROS ROSA – Relator das Comissões em Conjunto

KLEBE BARROS ROSA – Relator das Comissões em Conjunto